f) 1º QDM/2026 (competência: jan/2026 a abr/2026):

- Registrada a Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente (DNEO), no montante de R$ 576.264,62, relativa ao 1º quadrimestre de 2026, reconhecida na competência abril/2026. O valor total contempla os registros de Resíduos Trabalhistas, no valor de R$ 198.030,32, em favor do Magistrado MIGUEL MÔNICO NETO, efetuados em 30/04/2026, mediante as Notas de Lançamento 2026NL002252 e 2026NL002255 (documento SEI n.º 5629359), conforme detalhado na Informação n.º 8285/2026 (documento SEI n.º 5628948), bem como o registro no montante de R$ 378.234,30, mediante a Nota de Lançamento 2026NL002341 (documento SEI n.º 5632270). O valor corresponde às naturezas de despesas orçamentárias detalhadas na tabela apresentada. Ressalta-se que os referidos valores ainda não foram submetidos à execução orçamentária;

- registrada a baixa de R$ 110.843,02, em 31/08/2026, a título de Férias, por meio da Nota de Lançamento 2026NL004955 (documento SEI n.º 5915331), em virtude de execução. Ressalta-se que a respectiva Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente (DNEO) havia sido reconhecida em 30/04/2026, mediante a Nota de Lançamento 2026NL002259 (documento SEI n.º 5629359), conforme detalhado na Informação nº 8285/2026 (documento SEI n.º 5628948), não restando saldo remanescente para posterior execução;

- registrada a baixa de R$ 599.779,46, em 31/08/2026, por meio da Nota de Lançamento 2026NL005182 (documento SEI n.º 5928572). Ressalta-se que a respectiva Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente (DNEO) havia sido reconhecida na competência abr/2026, mediante a Nota de Lançamento 2026NL002341 (documento SEI n.º 5632270), permanecendo pendente de execução a quantia de R$ 378.234,30.

g) 2º QDM/2026 (competência: mai/2026 a ago/2026):

- Registrada a Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente (DNEO), no montante de R$ 40.774.888,08, relativa ao 2º quadrimestre de 2026, reconhecida na competência agosto/2026, em 31/08/2026. O valor total contempla o registro efetuado mediante as Notas de Lançamento 2026NL005183 e 2026NL005184 (documento SEI n.º 5932410 e 5932422), na quantia de R$ 40.570.420,75, bem como os registros de Resíduos Trabalhistas, no valor de R$ 117.981,88, referentes à competência de junho/2026, em favor da Magistrada MARIANA PINHEIRO DE MACEDO CORREA (SEI 0012505-85.2026.8.22.8000), mediante as Notas de Lançamento 2026NL004957, 2026NL004958 e 2026NL004959 (documento SEI n.º 5915318), e no valor de R$ 17.091,23, referentes à competência de julho/2026, em favor da Pensionista MARIA LUISA SOUZA CARVALHO (SEI 0014365-24.2026.8.22.8000), mediante a Nota de Lançamento 2026NL004962 (documento SEI n.º 5915318), conforme detalhado na Informação n.º 16349/2026 (documento SEI n.º 5915283), além do montante de R$ 69.394,22, a título de Férias, registrado por meio da Nota de Lançamento 2026NL004956 (documento SEI n.º 5915318). O valor corresponde às naturezas de despesas orçamentárias detalhadas na tabela apresentada. Ressalta-se que os referidos valores ainda não foram submetidos à execução orçamentária.

h) Abate do Teto Constitucional:

- Na apuração da despesa total com pessoal, observou-se a remuneração bruta dos servidores, sem deduções ou retenções, exceto pela redução determinada pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. O procedimento está alinhado à orientação constante na página 486 da 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), sendo detalhado por elemento e subelemento de despesa, conforme o Despacho nº 111182/2023 (documento SEI n.º 3671231) e em consonância com a Informação nº 17084/2023 (documento SEI n.º 3733623).

ACRESCIMOS		DESPESA NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE												TOTAL
RGF	DESC. NATUREZA	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	(12 MESES)
319003	Pensões do rpps e do militar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.091,23	-	**17.091,23**
319007	Contrib. entid. fechadas de previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	685,29	-	-	**685,29**
319011	Vencim. e vantagens fixas - pessoal civil	146.767,19	142.140,22	142.025,18	9.672.472,63	52.293,36	55.766,27	61.233,32	63.323,92	68.652,64	94.867,97	76.063,67	120.192,95	**10.695.799,32**
319016	Outras despesas variáveis-pessoal civil	62.169,48	62.649,70	53.673,38	48.982,01	24.934,29	25.192,85	31.080,26	26.343,11	34.574,52	48.023,93	59.618,60	40.106.450,79	**40.583.692,92**
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	-	-	-	-	-	197.334,83	-	-	-	115.770,99	-	-	**313.105,82**
319113	Obrigações patronais	-	-	-	-	7.644,84	8.226,32	10.428,77	11.766,99	11.727,76	9.477,87	9.063,36	1.100,91	**69.436,82**
319194	Indenizações e restituições trabalhistas	-	-	-	-	-	695,49	-	-	-	1.525,60	-	-	**2.221,09**
	TOTAL MENSAL	**208.936,67**	**204.789,92**	**195.698,56**	**9.721.454,64**	**84.872,49**	**287.215,76**	**102.742,35**	**101.434,02**	**114.954,92**	**270.351,65**	**161.836,86**	**40.227.744,65**	**51.682.032,49**

Separação por elemento de despesa para acréscimo no Anexo I do RGF.

DEDUÇÕES		DESPESA NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE												TOTAL
RGF	DESC. NATUREZA	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	(12 MESES)
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	-	-	-	-	-	197.334,83	-	-	-	115.770,99	-	-	**313.105,82**
31901612	Licença especial convertida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.000.000,00	**40.000.000,00**
31901144	Ferias - abono pecuniario	-	-	-	-	1.584,54	2.753,19	1.289,75	1.287,44	3.373,32	1.050,05	659,46	-	**11.997,75**
31919401	Iperon patronal	-	-	-	-	-	695,49	-	-	-	1.525,60	-	-	**2.221,09**
	TOTAL MENSAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.584,54**	**200.783,51**	**1.289,75**	**1.287,44**	**3.373,32**	**118.346,64**	**659,46**	**40.000.000,00**	**40.327.324,66**

Separação por elemento de despesa para dedução no Anexo I do RGF.

REDUTOR ABATE TETO	DESPESA NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE												TOTAL
	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	(12 MESES)
TOTAL MENSAL	-	-	-	-	-	6.654,17	-	-	-	-	-	-	**6.654,17**

7. Pensionistas - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON)

Registramos que R$ 18.465.149,68 do total do valor executado com pensionistas no período se referem a pagamentos efetuados pelo IPERON, de acordo com o SEI nº 0005364-88.2021.8.22.8000, conforme eventos SET e OUT/25 (5374422), NOV e DEZ/25 (5356321), JAN e FEV/26 (5672983), MAR/26 (5562025), ABR/26 (5629945). MAI/26 (5753505), JUN/26 (5753531), JUL/26 (5845602) e AGO/26 (5938285).

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2026.

Desembargador Alexandre Miguel
Presidente

Fredson Luiz Carvalho Mendes
Secretário de Orçamento e Finanças em Substituição
Cont. CRC-RO 004978/O-4

Fabiano Altino de Sousa
Diretor da Divisão de Contabilidade
Cont. CRC-RO 004830/O-5

CORREGEDORIA-GERAL

ATOS DO CORREGEDOR

Provimento Corregedoria Nº 28/2026

Institui novos módulos no sistema Chanceler para utilização das equipes de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, órgãos externos e serventias extrajudiciais, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Poder Judiciário a fiscalização, controle e orientação às serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação às normas vigentes e de uniformização da prestação dos serviços a fim de garantir eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o Provimento Corregedoria nº 021/2021, que instituiu o sistema Chanceler com módulos destinados a viabilizar a correição extrajudicial no formato virtual no período da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Ação de migração do sistema SIGEXTRA para o sistema Chanceler, executado pelo grupo de trabalho criado pelo Ato nº 488/2025, com duração prorrogada por meio dos Atos nº 1454/2025 e 677/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a contínua adequação do intercâmbio de dados e informações das serventias extrajudiciais para a Corregedoria, frente às novas tecnologias e às atuais necessidades de modernização tecnológica da gestão, fiscalização e prestação dos serviços delegados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos comandos e boas práticas relacionados à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à privacidade, especialmente as decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a natureza e o volume dos dados tratados no âmbito das serventias extrajudiciais demandam mecanismos adequados de controle de acesso, rastreabilidade, integridade, confidencialidade, disponibilidade e proteção contra incidentes de segurança da informação, e,

CONSIDERANDO o constante no processo SEI 0000971-18.2024.8.22.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento institui novos módulos no sistema Chanceler, destinados à utilização pelas equipes de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), órgãos externos e serventias extrajudiciais.

Parágrafo único. Todas as serventias extrajudiciais do Estado de Rondônia deverão adequar os sistemas internos, nos prazos estabelecidos pela CGJ, de modo a possibilitar o uso e plena interoperabilidade com o sistema Chanceler.

Art. 2º O Sistema Chanceler é destinado ao gerenciamento e ao processamento das informações prestadas pelas serventias extrajudiciais à Corregedoria Geral da Justiça, Juízos Corregedores Permanentes e aos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade notarial e registral.

Art. 3º Ficam desativados os módulos “Correição Virtual” e “Busca de Documentos”, implementados pelo Provimento Corregedoria nº 021/2021, em razão da necessidade de adequação tecnológica, operacional e de segurança do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Seção I - Módulo “Tabela de Custas”

Art. 4º O Módulo “Tabela de Custas” destina-se à:

I - atualização automática das tabelas de emolumentos, custas e selos dos serviços notariais e de registro de Rondônia, a partir do índice anual definido em lei, e,

II - criação de novas tabelas, instituídas por lei.

Art. 5º O Módulo “Tabela de Custas” será utilizado anualmente pela Corregedoria Geral da Justiça para cálculo automatizado dos valores constantes nas tabelas e para a geração do arquivo com a minuta do respectivo Provimento, que será submetida à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. O módulo de que trata o caput estará disponível exclusivamente na versão do sistema Chanceler destinada à CGJ, para utilização dos usuários do Poder Judiciário.

Art. 6º O Módulo “Tabela de Custas” contempla os seguintes menus:

I - “Tipos de Tabelas”, que tem a finalidade de criação de novas tabelas;

II - “Fundos”, no qual são cadastrados os fundos incidentes sobre os emolumentos, e aplicados os respectivos percentuais legais, e,

III - “Selos”, para criação do código e tipo do selo, conforme cada especialidade.

Art. 7º As alterações normativas promovidas nas tabelas de emolumentos, custas e selos, e nas respectivas notas explicativas, deverão ser atualizadas no Módulo “Tabela de Custas”, para garantir que o arquivo automatizado corresponda à versão vigente.

Seção II - Módulo CICAJ - Envio de informações à Receita Federal do Brasil

Art. 8º O Módulo “CICAJ” – Coleta de Informações sobre Cartórios de Órgãos Judiciários é uma funcionalidade do sistema Chanceler destinada à consolidação dos dados exigidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) relativos às serventias extrajudiciais, na forma da legislação e das normas aplicáveis.

Art. 9º O Módulo “CICAJ” será utilizado pela Corregedoria Geral da Justiça para reunir e processar as informações prestadas pelas serventias extrajudiciais e, após conferência, realizar o encaminhamento à RFB.

Art. 10. Os dados referentes aos (às) responsáveis pelas serventias extrajudiciais, aos períodos em que estiveram à frente das respectivas serventias, arrecadação, despesas, repasses e às demais informações demandadas pela RFB constituirão o consolidado do ano-base, sendo o respectivo relatório elaborado exclusivamente com base nas informações constantes do sistema Chanceler.

Seção III - Módulo Administração - Corregedoria

Art. 11. O Módulo “Administração – Corregedoria” destina-se ao cadastro e ao gerenciamento das serventias extrajudiciais e dos(as) respectivos(as) responsáveis, que são:

I - delegatário(a);

II - interino(a);

III - interventor(a).

Art. 12. No Módulo “Administração – Corregedoria” também serão realizadas a:
I – criação, alteração e desativamento de serventias extrajudiciais;
II – vinculação do(a) responsável à respectiva serventia, mediante o registro da lotação;
III - manutenção do histórico funcional dos(as) responsáveis, e,
IV - especificação do período de gestão e a natureza (delegação, interinidade ou intervenção).

Art. 13. O Módulo “Administração – Corregedoria” estará disponível exclusivamente para utilização pelos usuários do Poder Judiciário, de acordo com os perfis de acesso e respectivas permissões definidos pela CGJ.

Seção IV - Módulo Administração - Serventia

Art. 14. O Módulo “Administração – Serventia” destina-se ao cadastro dos(as) funcionários(as) da serventia, contemplando os dados necessários para identificação do pessoal e especificação das respectivas funções.

Art. 15. O Módulo “Administração – Serventia” estará disponível para utilização pelos(as) responsáveis pelas serventias extrajudiciais, a quem compete:
I - realizar o cadastro dos(as) prepostos(as);
II - manter permanentemente atualizados os dados dos(as) prepostos(as) e os respectivos acessos;
III - inativar imediatamente o acesso de preposto(a) desligado do quadro funcional da serventia, e,
III - vincular o adequado perfil de acesso aos(as) funcionários, conforme as funções exercidas.
Parágrafo único. Os perfis de acesso e respectivas permissões serão definidos pela CGJ.

Seção V - Módulo Livro Caixa

Art. 16. O Módulo “Livro Caixa” possui versões distintas para a Corregedoria e para as serventias, com funcionalidades específicas de acordo com a versão.

Art. 17. O Módulo “Livro Caixa”, na versão da Corregedoria, é composto pelos menus “Plano de Contas” e “Receitas/Despesas”:
I – no menu “Plano de Contas” será realizado o cadastramento dos tipos de contas (receitas, despesas, repasses e outras), com a definição da classe e grupo, sendo as despesas divididas em “dedutível” ou “não dedutível”;
II – o menu “Receitas/Despesas” destina-se, sem prejuízo de novas funcionalidades a serem implementadas pela CGJ:
a) à visualização do Livro Diário Auxiliar, por competência;
b) ao acesso à documentação comprobatória juntada pela serventia;
c) ao rastreamento da exclusão de lançamento realizada pela serventia, e,
d) à geração do arquivo do Livro Diário Auxiliar.

Art. 18. O Módulo “Livro Caixa”, na versão destinada às serventias, servirá para o cadastramento das receitas e despesas, bem como à consulta das informações relativas a qualquer período, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e as constantes nas Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Seção VI - Regras de transição

Art. 19. Enquanto não forem concluídos e disponibilizados todos os módulos do Sistema Chanceler, os usuários utilizarão, concomitantemente, os sistemas SIGEXTRA – Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial e o Chanceler, nos módulos que permanecerem ativos.

Art. 20. Os problemas, indisponibilidades, inconsistências ou erros relacionados ao sistema Chanceler deverão ser comunicados por meio do canal institucional oficial.

Art. 21. Este Provimento entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes no Provimento n. 21/2021-CGJ.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por GLODNER LUIZ PAULETTO, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 25/09/2026, às 12:02 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, informando o código verificador 5970243 e o código CRC FA44BD9C.